

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Outros



Regimento Interno do Conselho Municipal do FUNDEB –Coração de Maria- Ba

CAPÍTULO-I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Lei Municipal nº161/93, considerando o que dispõe a Lei Federal 11.494 de 20 de Junho de 2007, Art.24, inciso IV, Lei Municipal nº 17 de 23 de outubro de 2013, juntamente com a Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2013, aonde revoga a Portaria nº 4320, 10 de Dezembro de 2008, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repetição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Coração de Maria-Ba.

Art.2º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é órgão de natureza consultiva e deliberativa nos assuntos que envolvam o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Infantil e Fundamental de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação compete:

I-Exercer o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município;

II- Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB e do Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Infantil e Fundamental de Jovens e Adultos - EJA;

IV - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito do Município.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

V – Emitir pareceres sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo;

VI – Emitir pareceres sobre prestações de contas referentes à aplicação dos recursos Federais transferidos às contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE;

VII- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VIII -Dá publicidade aos seus atos;

IX – Eleger o Presidente e os demais cargos previstos em seu Regimento Interno;

X – Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no dispositivo no § 10 do art. Da Lei nº 11.494/2007.

XI – Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§1º-O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será constituído por titulares e suplentes, nomeados até 20(vinte) dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As entidades de classes organizadas indicarão os representantes de suas instâncias.

Art. 5º O Conselho do FUNDEB será constituído por 11 (onze) membros, na seguinte forma:

I-Dois representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II- Um representante dos professores da educação básica pública municipal;

III- Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV- Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

municipais;

V- Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI -Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

VII- Um representante do Conselho Municipal de Educação ;

VIII- Um representante do Conselho Tutelar ;

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;e
- IV. Pais de alunos que:
 - a)-exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;ou
 - b)-prestem serviços terceirizados ao Poder ExecutivoMunicipal.

DO MANDATO

Art.6º.O mandato dos conselheiros terá duração de dois anos:

§ 1º. Cada conselheiro poderá ser reconduzido para mais um mandato.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Art. 7º. Em caso de vacância antes do término do mandato todo conselheiro, será designado o seu suplente para completar o período.

Parágrafo Único. A indicação de um novo suplente será feita atendendo-se à representatividade da vaga.

Art. 8º. O mandato dos conselheiros será extinto antes do término:

- I. Por renúncia;
- II. Por falta de comparecimento a 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas, salvo motivo aceito pelo conselho;

§ 1º. Quando o Conselheiro Titular for substituído nas reuniões pelo Suplente, fica descaracterizada a falta de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º. Quando o Conselheiro Suplente for reconvoado para substituir o Conselheiro Titular e não comparecer a 03 (três) convocações, salvo por motivo aceito pelo Conselho.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 10º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 11º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 12º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 13º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 14º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 15. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 16º. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 17º. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Representar o Conselho os membros do Conselho e suas competências

Art. 18º. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do artigo 24 da Medida Provisória nº 339/06:

- I- Não será remunerada;
- II- É considerada atividade de relevante interessesocial;
- III- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;e em juízo ou fora dele.
- IV- Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em queatuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 19º. Compete aos Membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária (virtual) CACS FUNDEB do dia 16 de novembro de 2020.

Maria Quitéria de Jesus.

Conselheira Presidente do Cacs FUNDEB

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Joseane Onofre dos Santos.

Conselheira Vice- presidente do Cacs FUNDEB

Conselheiros Titulares CACs FUNDEB:

Adnair Moura de Almeida

Adriana de Sales Silva

Edna de Almeida Borges

Eliomar Pereira Silva

Flávio de Jesus

Ivaneide Oliveira dos Santos

Joelson Silva

Maria Lúcia Domitilha de Jesus

Rosilene Ferraes dos Santos

Verônica Góes da Silva

Conselheiros Suplentes CACs FUNDEB:

Amanda de Jesus Carvalho

Jacson Alves da Silva

Manoecira Gonçalves de Santana Silva

Maria da Conceição Alves de Santana Santos

Maria Goretti de Jesus Borges,

Marizete Gonçalves Araújo

Pedro Barbosa dos Santos

Robson Pereira da Paixão

Ualdina Verônica Rocha